



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades

Sub-eixo: Sexualidades, identidades de gênero e direitos

alguma **SISTEMA PENAL BRASILEIRO E DISSIDÊNCIAS SEXUAIS DE GÊNERO: A MORTE COMO CATEGORIA DE ANÁLISE DA POLÍTICA LGBTI+ NAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS DE MINAS GERAIS**

SIDNELLY APARECIDA DE ALMEIDA ¹

RESUMO: A população LGBTI+ privada de liberdade sofreu com a invisibilização ao longo da história prisional deste país. A ausência de dados, a segregação enquanto política e a falta de clareza quanto a estrutura da política executada no cotidiano são sinalizadores da negligência e das violações de direitos às quais a população prisional brasileira está exposta, especialmente os dissidentes sexuais e de gênero (FERREIRA, 2019). Neste contexto, o ano de 2021 foi marcado por uma série de óbitos ocorridos no interior de uma Unidade Prisional exclusivamente LGBTI+ na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH. O presente trabalho pretende analisar o contexto no qual emerge esta instituição e que envolve a ocorrência desses óbitos, partindo da reflexão sobre a política LGBTI+ brasileira e das categorias de Biopoder (FOUCAULT, 2010) e da gestão dos pobres proposta por Wacquant (2014). Nesta perspectiva, o texto propõe a criminologia queer como fio condutor de uma outra lógica de resposta social ao crime, lógica esta, que tenha por base a pluralidade, os afetos e a liberdade (SPADE, 2022).

Palavras-chaves: Política LGBTI+, Estado Penal, Sistema Prisional, Biopoder.

ABSTRACT: The incarcerated LGBTI+ population has suffered from invisibility throughout the prison history of this country. Absence of data, segregation as a policy and lack of clarity regarding the structure of the practical executed policy all signals to the negligence and violation of rights to which the Brazilian prison population is exposed, especially the sexual and gender dissidents community (FERREIRA, 2019). In this context, the year 2021 was marked by a series of deaths that occurred within an exclusively LGBTI+ Prison Unit in the Metropolitan Area of Belo Horizonte - RMBH. The present work intends to analyze the context in which this institution emerges and which involves these deaths, starting from the reflection on Brazilian LGBTI+ policy and the categories of biopower (FOUCAULT, 2010) and the management of the poor proposed by Wacquant (2014). In this perspective, the text

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal De Juiz De Fora

proposes the queer criminology as a conducting wire of another logic on crime response, one based on plurality, affections and freedom (SPADE, 2022).

Keywords: LGBTI+ Policy; Penal State; Prison System; Biopower

INTRODUÇÃO

O encarceramento no Brasil é um fenômeno em franca expansão, que atinge de forma desigual e seletiva as populações historicamente marginalizadas na sociedade (MONTEIRO; CARDOSO, 2013). Nesse sentido, a população de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, intersexos e mais (LGBTI+) ocupa um não lugar, vez que a coleta de dados e a sistematização de informações específicas deste grupo são escassas e recentemente tabuladas. O presente trabalho pretende averiguar como o Estado brasileiro, a partir da experiência em Minas Gerais, organiza e aplica as normativas relativas à proteção dos direitos das pessoas LGBTI+ encarceradas, de forma a avaliar a efetividade das políticas públicas para este segmento social nas unidades prisionais. Trata-se de análise documental e de conteúdo sobre as políticas, diretrizes e normativas publicadas e dos dados sistematizados e divulgados sobre a população LGBTI+ no sistema prisional brasileiro, nosso objeto de pesquisa.

Dentre as dificuldades encontradas, destacam-se a escassa orientação federal sobre o tratamento de dados e a metodologia de coleta e tabulação das informações, bem como os poucos mecanismos de fiscalização desenvolvidos para verificar as adequações entre as diretrizes e as práticas em âmbito prisional, como também a ausência de vontade política para lidar com o tema. A hipótese do estudo parte do raciocínio de que, uma vez que há ausência de homogeneização metodológica, é improvável que o Estado dirija políticas públicas eficientes à população LGBTI+ - vez que estes corpos encontram-se invisibilizados.

Este cenário é simbolizado pelas diversas mortes ocorridas na ala LGBTI+ da Penitenciária de São Joaquim de Bicas I, popularmente conhecida como Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). A penitenciária destaca-se em Minas Gerais como referência para os sujeitos LGBTI+ encarcerados, desde pelo menos o ano de 2013. A partir de 2021, ela se converteu em espaço exclusivo para abrigar a população LGBTI+ privada de liberdade no estado. Após o falecimento de diversas pessoas, em junho de 2021, a Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG ingressou com Ação Civil Pública - ACP (autos 5001703-76.2021.8.13.0301) para cobrar providências e pleitear um milhão de reais em danos morais coletivos.

Mesmo mediante uma ação civil pública, o estado de Minas Gerais não conseguiu efetivar estratégias que garantam o cuidado à saúde, especialmente quanto à saúde mental da população LGBTI+ privada de liberdade. A triste conclusão é que, sem uma política

pública minimamente robusta, novas mortes continuam ocorrendo. Utiliza-se este caso como paradigma para o diagnóstico da forma precária como o Estado tutela os direitos da população LGBTI+, mediante a regulação de corpos e expressões de sexualidade, dentro de um panorama segregador que homogeneiza vivências, identidades e corpos, que são então expostos ao escrutínio da administração prisional.

Nesta perspectiva, o presente trabalho propõe refletir sobre as estratégias utilizadas como força motriz de uma política de estado penal, a partir da categoria de biopoder cunhada por Michel Foucault (2008) que retrata as investidas da sociedade burguesa em regular/controlar a sexualidade e os corpos como forma de poder. Em paralelo, intimamente conectada, está a ascensão do modelo hodierno de sistema prisional, onde os castigos corporais públicos são substituídos pelo controle e pela vigilância das instituições. Tal esquema torna-se central e útil para a gestão da crescente miséria provocada pelo atual estágio da acumulação capitalista, no que Wacquant (2014) denomina “punir os pobres”, um sistema que não objetiva o combate à pobreza, mas sim fazer da punição uma política social de controle dos pobres em meio à desigualdade social gerada pelo modelo econômico capitalista.

Discutir o sistema prisional significa refletir sobre os principais sustentáculos do estado burguês, particularmente considerando-se o capitalismo dependente estabelecido no Brasil. Este sistema pós-colonial (ou abissal, na nomenclatura de Boaventura de Souza Santos) estrutura-se sobre as bases da exploração da força de trabalho através do escravismo e sua outra face, o patrimonialismo. Dentro deste contexto, podemos pensar a relação inversamente proporcional entre a diminuição da política escravagista e a ascensão de uma política penal, na qual a força de trabalho negra e jovem é cooptada para alimentar a industrialização das instituições penais, gerando-se mão de obra de baixo custo, análoga ao que se efetivamente ocorria durante o período de escravidão (DAVIS, 2020).

A criminologia brasileira emerge desse cenário sociopolítico, como aponta Carvalho (2012). O desenvolvimento simultâneo da criminologia e da sexologia materializa, enquanto ciências, as perspectivas do controle dos corpos e da punição ao desviante. Analisar a violência estrutural, institucional e simbólica (BOURDIEU, 1997) nas quais as prisões brasileiras são concebidas e mantidas é fundamental para que possamos compreender os mecanismos de sustentação da repressão enquanto política social, concretamente violadora de direitos humanos que se estabelece em âmbito prisional.

O encarceramento de pessoas LGBTI+ traz a reflexão sobre a política segregacionista adotada através das experiências de alas e celas LGBTI+ (LAMOUNIER, 2019). A separação física - não necessariamente acompanha de condutas cotidianas de respeito à identidade de gênero e orientação sexual das pessoas privadas de liberdade,

nem mesmo da garantia do exercício dos direitos - cria contextos de manutenção da marginalização e exclusão das pessoas LGBTI+, especialmente no tocante aos corpos transvestidos e transviados, o que afeta de forma mais intensa os dissidentes de gênero (FERREIRA, 2019).

Dentro deste escopo, duas questões norteiam as presentes reflexões, sendo: i) a análise da Política LGBTI+ no sistema penal brasileiro com a materialização da Penitenciária de São Joaquim de Bicas I, que se tornou exclusiva para população LGBTI+ no estado de Minas Gerais em 2021; e ii) a ocorrência de 10 (dez) óbitos no interior da instituição durante o referido ano, que culminou em uma Ação Civil Pública contra o Estado. Neste texto, propõe-se discorrer sobre os documentos e normativas, a experiência profissional, tendo como norte a identificação do perfil das pessoas LGBTI+ mortas no sistema prisional mineiro. Espera-se com isso, encontrar pontos norteadores para o rompimento com a política de repressão e morte imposta à população pobre brasileira, especialmente aos encarcerados e aos dissidentes sexuais e de gênero.

BREVES APONTAMENTOS SOBRE A POLÍTICA LGBTI+ NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A normatização dos direitos das pessoas LGBTI+ é um fenômeno recente, com desdobramentos práticos somente neste século. Muitas destas conquistas foram fruto da judicialização dos direitos de gênero e sexuais, como estratégia da militância nos mais diversos movimentos sociais. Somente após a pressão destes grupos que se iniciou o desenvolvimento de estratégias para enfrentar as violências nas penitenciárias e nos presídios.

Atualmente, existem poucas informações confiáveis sobre a população LGBTI+ encarcerada. Neste trabalho, utilizou-se o Relatório Analítico do 10º Ciclo de Informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (BRASIL, 2021) como fonte dos dados que a seguir serão apresentados.

O estudo aponta um desenho no qual apenas 66 (sessenta e seis) instituições prisionais do país possuem ala específica para acolhimento de pessoas LGBTI+ no Brasil. Isso representa em torno de 4% das instituições, com capacidade somada para 1.799 (um mil, setecentos e noventa e nove) pessoas.

Foram identificadas ainda 142 (cento e quarenta e duas) celas destinadas a pessoas LGBTI+, com capacidade para custodiar 1.833 (um mil, oitocentos e trinta e três) pessoas. Não há informações quanto a vagas por identidade de gênero ou orientação sexual, nem quantas dessas vagas se encontram em instituições ditas femininas, masculinas ou mistas.

Há, desta forma, 3.632 (três mil, seiscentos e trinta e duas) vagas para pessoas LGBTI+ em todo o território nacional. Quanto ao tratamento dos dados, existem dificuldades específicas para conhecer a população LGBTI+, seja pela dificuldade de identificação por parte das instituições prisionais ou por ausência de interesse no desenvolvimento de uma política LGBTI+ em âmbito penal, as informações alcançadas pelo Departamento Penitenciário Nacional sofrem inconsistências recorrentemente.

Comparando-se os dados do Sistema de Informações Penitenciárias - SISDEPEN² referentes aos meses de janeiro a julho de 2021, com a Nota Técnica nº 28/2021/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ³ emitida pela Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - COAMGE, vinculada a Coordenação Geral de Cidadania e Alternativas Penais - CGCAP dentro da estrutura do DEPEN, identifica-se divergências significativas no perfil da população LGBTI+ privada de liberdade. Em levantamento próprio realizado pela COAMGE, divulgado em julho de 2021, foram identificadas 11.490 (onze mil, quatrocentos e noventa) pessoas LGBTI+ encarceradas no Brasil.

As discrepâncias nos dados informados pelo DEPEN, órgão que atualmente integra o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, dão uma dimensão dramática da invisibilidade imposta à população LGBTI+ no âmbito do contexto prisional. Não há informações pertinentes ao perfil deste grupo populacional, nem clareza sobre as formas de levantamento dos dados destes sujeitos que se autoidentificam como pertencentes ao grupo populacional LGBTI+ ou mesmo em como são validadas as declarações de cada indivíduo em si. Não há nos estados uma perspectiva uniforme ou padronizada para lidar com o tema, o que dificulta muito a compreensão do panorama no país, especialmente, mediante a complexidade das relações afetivas e sexuais, bem como, das identidades para além do binarismo de gênero.

No ano de 2006, na convenção da Nações Unidas ocorrida na cidade de Yogyakarta - Indonésia, são redigidos princípios norteadores em direitos humanos, voltados a pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em instituições penais, tais princípios, postulam o respeito a sexualidade e identidade de gênero dentro do processo de execução penal, se tornando uma marco internacional na luta pelos direitos das pessoas LGBTI+ encarceradas. No Brasil, em nível nacional, é apenas em 15 de abril de 2014 que o extinto Conselho Nacional de Combate a discriminação - CNCD/LGBT, juntamente com o Conselho Nacional de

2

²Sistema de Informações Penitenciárias <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>

3

³ Nota técnica nº 28/2021 <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/indices-envolvendo-custodiados/dados-sobre-populacao-LGBTI-no-sistema-prisional-brasileiro.pdf>

Política Crimial e Penitenciária - CNPCP publicam a Resolução Conjunta nº 1, que contém parâmetros orientadores para a custódia de pessoas LGBTI+ nas instituições prisionais do país.

O ano de 2020 é marcado pelo início da Pandemia pelo vírus Sars-Cov 2 e, mediante as preocupações com as fragilidades das instituições prisionais brasileiras, são publicados diversos documentos orientativos voltados à custódia de pessoas LGBTI+. O Departamento de Promoção dos Direitos LGBT, vinculado ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, divulga ainda em 2020 o documento “LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos Procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, buscando um mapeamento das principais estratégias adotadas por diferentes estados para promover atenção à população LGBTI+ privada de liberdade. O texto pontua que as dificuldades enfrentadas por pessoas LGBTI+ na sociedade se estendem e muitas vezes se amplificam no contexto prisional, a vivência marginalizada extramuros se reproduz e as em muitos momentos é amplificada pela estrutura prisional, com discursos tão naturalizados que se quer percebem a amplitude das violências vividas (BRASIL, 2020).

Neste cenário, o Departamento Penitenciário Nacional divulgou em março de 2020 a Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ⁴, na qual elencam-se os procedimentos recomendados para atenção a pessoas LGBTI+ em privação de liberdade nas instituições penais brasileiras. Além disso, a referida nota traz diretrizes importantes como: espaço de lotação específico; a possibilidade de opção de alocação em instituições femininas ou masculinas nos casos de mulheres transexuais; bem como orienta a revista íntima com base na identidade de gênero. Apesar de não abranger alguns aspectos importantes como alocação de homens trans, a Nota Técnica representa um importante marco para a política de atenção no âmbito prisional, pois reafirma a autoidentificação como processo subjetivo e propõe uma ruptura ainda que parcial, com o determinismo biológico que impera sobre questões de sexualidade e gênero.

Em 13 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça emite a Resolução nº 348⁵, com orientações no tocante ao tratamento penal dispensado a população LGBTI+,

4

? Nota técnica nº 9/2021: <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/procedimentos-com-custodiados/Procedimentos%20quanto%20a%20custodia%20de%20pessoas%20LGBTI%20no%20sistema%20prisional%20brasileiro%20-%20marco-2020.pdf/view>

5

? Resolução nº 348/2021 Conselho Nacional de Justiça
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519#:~:text=Estabelece%20diretrizes%20e%20procedimentos%20a,de%20alternativas%20penais%20ou%20monitorada>

primando-se pelo reconhecimento da autoidentificação, respeitando-se o nome social em todas as fases do processo, da investigação ao inquérito, bem como audiências e finalmente o cumprimento da pena. Possibilita ainda a escolha pelo local de lotação pautada na autoidentificação, propondo-se o rompimento com a organização binária pelas quais as instituições penais pautavam-se. Coube ainda novas adequações, que foram realizadas através da Resolução nº 366 publicada em 20 de janeiro de 2021⁶, na qual podemos destacar o fato de que homens transsexuais passam a ter o direito de escolher o local de lotação com base na autoidentificação e não mais restrito ao sexo biológico.

MINAS GERAIS: CONTEXTO DA POLÍTICA LGBTI+ PARA PRIVADOS DE LIBERDADE NO ESTADO

A primeira experiência normativa em Minas Gerais voltada ao tratamento específico das pessoas LGBTI+ encarceradas dá-se com a Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE nº

1/2013⁷, na qual se institui o Termo de Autodeclaração para pessoas LGBTI+ privadas de liberdade. Esta normativa destinava dois espaços específicos no estado para abrigar a população LGBTI+, nomeadamente: o Presídio de Vespasiano e a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I – Professor Jason Soares Albergaria, ambos na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, criando-se o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização - PRRSP como estratégia de atenção específica ao público LGBTI+ no estado.

De acordo com os dados divulgados através da Nota Técnica nº 28/2021, publicada no site do Departamento Penitenciário Nacional, o estado de Minas Gerais informou que, em seus quadros de custodiados, encontravam-se presas 812 pessoas LGBTI+, das quais 16,2% autodeclararam-se homossexuais femininos, 35,5% homossexuais masculinos, 32,6% pessoas bissexuais, 13,6% mulheres trans e travestis e 1,8% homens trans. Importante destacar que o PRRSP foi instituído em 2013 em duas unidades prisionais

6

? Resolução nº 366/2021 CNJ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>

7

? Resolução Conjunta SEDES e SEDESE nº 1/2013
http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/83935/caderno1_2013-01-23%208.pdf?sequence=1

masculinas, excluindo-se a possibilidade de escolha em consonância com identidade de gênero autodeclarada por parte de pessoas transgênero e transexuais, não apontando também nenhuma estratégia voltada para mulheres lésbicas, bissexuais e homens trans alocados em instituições femininas. Tais estratégias mantêm o recorte cisnormativo, ao privilegiar homossexuais masculinos e ao agrupar juntos, invisibilizando-se as necessidades da sexualidade feminina e da transgeneridade.

Importa destacar que Minas Gerais é um dos poucos estados com algum esboço normativo de política pública voltada para a população LGBTI+ privada de liberdade, estabelecendo-se como modelo de gestão neste aspecto. No entanto, este pioneirismo enquadrou-se precipuamente no modelo segregacional dos indivíduos, baseado genericamente na biologização e na genitalização dos corpos (FERREIRA; KLEIN, 2019). O suposto pioneirismo contrasta de forma ríspida com a ausência de uma concretude na política, manifesto, por exemplo, na ausência de respeito ao nome social nos documentos oficiais ou no sistema processual de execuções penais, bem como nos tratamentos cotidianos da rotina prisional (LAMOUNIER; SANDER, 2019). O PRRSP não consolidou uma política de reinserção social e profissionalização especificamente voltada ao público LGBTI+ que considerasse de fato as demandas dos sujeitos. A autodeclaração escrita passou a ser utilizada sem nenhum critério e acompanhamento, resultando em alocação de pessoas não identificadas com o grupo LGBTI+ nos espaços destinados como exclusivos.

A reiteração da conformação do indivíduo à sua genitália permanece nas unidades, o que afeta de forma significativa o direito à autodeterminação e alimenta ainda a lógica cisheteronormativa. Dentro do contexto binário no qual as identidades e as sexualidades são pensadas no contexto prisional, ocorre a invisibilização da fluidez com que a sexualidade opera-se, ignorando-se, por exemplo, o estabelecimento de relações sexuais casuais e ocasionais entre os gêneros e entre orientações sexuais diversas (FERREIRA, 2019). Ao não desenvolver uma política de enfrentamento a discriminação sexual e de gênero que englobem todas as instituições prisionais, as instituições reproduzem continuamente a violência pelas quais pessoas LGBTI+ vivenciam cotidianamente, agora intensificadas pelas estruturas de instituições totalitárias com amplo poder de repressão (GOFFMAN, 2010).

É neste cenário, portanto, que em 2021 ocorreram uma série de óbitos e tentativas de autoextermínio de pessoas LGBTI+ na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I. Segundo a Defensoria Pública de Minas Gerais, de janeiro a setembro de 2021, somaram-se seis suicídios e vinte e uma tentativas (Autos nº 5001703-76.2021.8.13.0301). Em apenas um destes eventos, que culminou com a proposição de Ação Civil Pública, houve a morte de cinco pessoas privadas de liberdade e duas tentativas de autoextermínio.

Em resposta, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - SEJUSP-MG publicou a Resolução nº 173/2021⁸, que revisou algumas terminologias com a proposta de enfrentamento à esta discriminação. Esta normativa, no entanto, não revogou a Resolução Conjunta SEDS e SEDESE nº 1/2013, estabelecendo uma efetiva continuidade à política de espaços exclusivos, sem apresentar estratégias que abranjam concretamente o enfrentamento a violência contra pessoas LGBTI+ nas instituições prisionais. Além disso, centralizou-se o presídio de Bicas I como referência estadual para a população LGBTI+, que se tornou exclusivo para abrigar este segmento - embora não seja compulsório que todo indivíduo LGBTI+ seja encaminhado para a unidade no estado.

Em questionamento realizado junto a SEJUSP através do Sistema de Acesso a Informação, sobre o perfil das pessoas LGBTI+ que vieram a óbito no ano de 2021 nas Instituições Prisionais de Minas Gerais, obtivemos a confirmação de um total de dez óbitos, sendo nove destes na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria - Pen-SJB-I-PJSA e um no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I - Ceresp-BHZ-I. Neste contexto identificamos que 100% (dez) dos óbitos LGBTI+ foram de pessoas pardas e pretas, 90% (nove) destes, tinham entre 20 e 34 anos, 80% (oito) homens homossexuais e 20% (dois) mulheres transgêneros. Quanto ao tipo de encarceramento, 30% (três) eram presos provisórios, 10% (um) em cumprimento de regime semiaberto e 60% (seis) em regime fechado. No relatório final, 60% (seis) dos óbitos foram definidos como suicídio, 30% (três) ainda por causa desconhecida e 10% (um) por causa natural.

A SEJUSP, através da Superintendência de Humanização do Atendimento - SHUA, na atuação da Diretoria de Classificação Técnica - DCT e do Núcleo de Atenção à Mulheres e Grupos Específicos - NuGE+, informou ainda que em período anterior ao óbito “todos os Indivíduos Privados de Liberdade - IPLs passaram por pelo menos um atendimento de psicologia e, ou, serviço social e, ou, psiquiátrico”, não descrevendo quantidade e regularidade de tais atendimentos, e nem se havia algum diagnóstico de sofrimento psíquico ou estudo social de algum desses IPLs em questão.

Identifica-se que a questão dos óbitos LGBTI+ em Minas Gerais confirma as perspectivas apontadas por Batista (2016), na qual o sistema prisional atua como catalisador da juventude pobre, preta e periférica brasileira, em uma forma de contenção dos marginalizados, atuando diretamente no silenciamento dos corpos que divergem ou

8

?

Resolução

SEJUSP

nº

173/2021

http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2022/Fevereiro/Documentos/23.02.2022.Resolucao_Sejusp_173_21_ju_lho_2021_IOF.pdf

escapam à norma de uma sociedade baseada na hierarquia e na manutenção dos privilégios através da inferiorização e segmentação de seu povo. Assim, as políticas jurídico-penais brasileiras atuam na contramão da proteção aos direitos humanos, constituindo-se em uma engrenagem de reprodução da violência em todas as suas esferas, especialmente na violência simbólica perpetrada contra dissidentes sexuais e de gênero.

É importante destacar que a pandemia da COVID-19 aprofundou o abismo social, intensificando a exclusão de grande parcela da população, afetando profundamente as instituições prisionais. O isolamento social criou condições para ampliar a invisibilidade de pessoas privadas de liberdade, apartadas de seus familiares e dos poucos contatos com agentes da sociedade civil. As medidas sanitárias implicaram em uma redução significativa nos contatos, inclusive nos atendimentos psicossociais, de forma que as violências individuais, grupais e institucionais recorrentes nestas instituições (BARATTA, 1993) assumiram proporções inimagináveis. Analisando-se as informações, identifica-se o mesmo padrão composto por corpos pretos, fora do padrão cisheteronormativo e jovens. A ausência de informações sobre óbitos de mulheres homossexuais e homens transgênero também nos leva a refletir sobre a extensão dessa invisibilidade, de forma que não basta apenas lutar por direitos LGBTI+ no âmbito penal, mas faz-se necessário discutir a criminologia pela ótica queer (SPADE, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como nos afirma Preciado (2011),

Não existe diferença sexual, mas uma multidão de diferenças. Uma transversalidade das relações de poder, uma diversidade de potências de vida. Essas diferenças não são representáveis, porque são monstruosas e colocam em questão, por esse motivo, os regimes de representação política, mas também os sistemas de produção dos saberes científicos dos normais. Neste sentido, as políticas das multidões queer se opõem não somente às instituições políticas tradicionais, que se querem soberanas e universalmente representativas, mas também às epistemologias sexopolíticas straight, que dominam ainda a produção da ciência (PRECIADO, 2011, p. 18).

É nesta perspectiva de pensar as vidas sexopolíticas, dos corpos e sujeitos abjetos, é que a análise nos documentos indica que as estratégias adotadas pelo Estado não foram suficientes para abarcar a multiplicidade e a fluidez da experiência sexual e das identidades queer. Isto interfere diretamente no direito à autodeterminação de pessoas trans e travestis, permanecendo fora da esfera volitiva a opção por instituições masculinas ou femininas, bem como procedimentos de revista baseados na autoidentificação. Esta é uma ferramenta de fundamental importância, já que a identificação predominante por outrem encerra uma

perspectiva de “sexo jurídico”, de validação institucional das identidades e corpos (FERREIRA, 2019). Neste viés, o predomínio de uma lógica de gestão binária, baseada na concepção de sexo biológico, invisibiliza pautas importantes e suprimem a potencia de ser das pessoas privadas de liberdade, especialmente a população descrita como LGBTI+.

Noutro giro, os casos de óbito podem nos trazer reflexões quanto ao poder estatal de atuar sobre os corpos dissidentes, não apenas na ausência de políticas de enfrentamento a violência e discriminação, mas também, pela ausência de serviços de atenção integral a saúde e nas diversas assistências necessárias às pessoas privadas de liberdade. Foucault (2008) nos traz a reflexão deste poder, tanto no sentido de fazer viver, quanto no potencial em deixar morrer. Isto reflete-se em como as configurações das instituições reproduzem o poder de controle sobre as liberdades individuais através da dominação sobre seus corpos, da criação de estratégias que induzem a negação de direitos e conseqüentemente ao aumento da angústia existencial. Na definição de Baratta “[...] a prisão não é somente uma violência institucional, ela é também um local de concentração externa de outras formas de violência: violência entre indivíduos e violência de grupo” (1993, p. 53).

Neste contexto, nos propomos a ampliar a analítica sobre as condições dos sujeitos LGBTI+ privados de liberdade, tomando a análise da conjuntura política, social, histórica e cultural presentes nas instituições de justiça brasileira da atualidade. A ausência de reconhecimento das identidades oficial e cotidianamente, ausência de ações que efetivem o enfrentamento às diversas vulnerabilidades sociais as quais a população LGBTI+ privada de liberdade encontra-se exposta e as políticas de cuidados que abarque a saúde, assistência social e material, necessários à manutenção da vida e da dignidade dos sujeitos.

Muito embora existam resoluções e orientações, inclusive com incentivo a produção de documentos, identifica-se que as práticas cotidianas, fundamentais para afirmação da autodeterminação, da preservação da identidade e no desenvolvimento do autoconceito, essenciais a manutenção da saúde mental de pessoas LGBTI+ não se encontram efetivamente em execução, na rotina das instituições prisionais. No momento em que instituições do estado mineiro afirmam que as pessoas que vieram a óbito passaram por pelo menos um atendimento em saúde ao longo de seu período de reclusão, precisamos nos questionar que política penal é esta e com quais princípios ela está afinada.

Há uma necessidade patente de se ampliar a análise, a busca por informações e o estudo sobre este objeto, em uma perspectiva crítica e atenta às múltiplas determinações para tal fenômeno, o desenvolvimento de uma criminologia queer a embasar as práticas jurídico-penais orientando para a pluralidade e a liberdade. Conclui-se que, na estruturação do sistema de justiça penal, há ainda o triste predomínio da criminologia tradicional e individualizante, marcada por violências simbólicas que organizam as instituições,

instituições estas que, investidas do papel de executoras da LEI, infringem sistematicamente os dispositivos legais de enfrentamento ao racismo e a LGBTfobia. É importante romper com esse pacto de exploração dos corpos, que possibilitou a exploração escravista e hoje sedimenta o terreno para a exclusão de pessoas pretas e pobres (FERRUGEM, 2020). É importante dizer que os óbitos na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I, atingem corpos específicos, corpos LGBTI+, corpos negros, corpos marginalizados por esta política burguesa predatória. É importante re-pensar a categoria suicídio e junto a ela, olhar também a ocorrência de mortes sem causa definida, dentro de uma instituição estatal, questionando de fato quem são os corpos que podem morrer sem causar grandes comoções.

Quando se trata da população LGBTI+ encarcerada, patologizada e invisibilizada, seus corpos estão expostos ao escrutínio público e à negação de suas vivências e necessidades. A ausência de mecanismos de regulação e acompanhamento sistemático, possibilita que o PRRSP e os Espaços Exclusivos para LGBTI+ sejam utilizados por interesses diversos, mantendo a lógica da exclusão, da anulação das identidades e das diversas formas de exploração. Neste contexto, podemos identificar que as respostas produzidas para a questão LGBTI+ em privação de liberdade seguem a mesma lógica marginalizante do meio externo, não contribuindo para o enfrentamento às causas do sofrimento psíquico da população LGBTI+ e atuando para mascarar a realidade violenta nas quais dissidentes sexuais e de gênero estão expostos cotidianamente.

O caso de Minas Gerais é um exemplo de que, mesmo o estado que se pretende como pioneiro e modelo de gestão no Brasil, padece dos mesmos vícios e dificuldades para tratar a questão, apresentando soluções superficiais e que se limitam a produção documental e a segregação em espaços físicos, onde a exclusão e a violência simbólica pode ser materializada com ainda maior eficácia. Embora muitos avanços sociais e políticos tenham sido conquistados juridicamente para a população LGBTI+, tais como, o direito ao casamento, criminalização da homofobia e o reconhecimento ao nome social, é fundamental que continuemos a questionar as bases de sustentação da exclusão e marginalização das pessoas LGBTI+, negras e periféricas.

Não nos basta avançar e nos acomodar nas conquistas de um modelo de estado burguês e branco, faz-se necessário que a luta alcance o corpo LGBTI+ preto, o corpo trans capturado das ruas em busca da sobrevivência e que avancemos na construção de um projeto político e social libertário, onde não mais se buscará aniquilar o diferente, nem mesmo hierarquizar as vidas inferiorizando grande parcela da população. A luta pelo fim das prisões, representa também, nossa luta pelo fim deste estado de barbárie.

Há muitas maneiras de matar uma pessoa. Cravando um punhal, tirando o pão, não

tratando sua doença, condenando à miséria, fazendo trabalhar até arrebentar, impelindo ao suicídio, enviando para a guerra, etc. Só a primeira é proibida por nosso Estado.

Bertold Brecht

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. **10º Ciclo – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, jan.-jun., 2021.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. Brasília, DF: MMFDH, 2020.

BATISTA, V. M. **A questão criminal no Brasil contemporâneo**. 2º Fórum Nacional de Alternativas Penais: Audiência de custódia e a desconstrução da cultura do encarceramento em massa. Salvador, 2016. Disponível em <<https://we.riseup.net>>.

BARATTA, A. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. **Fascículo de Ciências Penais**, Porto Alegre. v. 6, n. 2, p. 44-61, abr/mai/jun., 1993.

BOURDIEU, P. Efeitos de lugar. In: BOURDIEU, P. (coord.). **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997.

CARVALHO, S. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, 2012. Disponível em <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/12210>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** 7ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

FERREIRA, G. G. Política de tratamento penal para LGBTI+ no mundo. In: FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (Org.) **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. Salvador: Editora Devires, 2019.

FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (Org.) **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. Salvador: Editora Devires, 2019.

FERRUGEM, D. **Guerra às drogas?**. Em Pauta - teoria social e realidade contemporânea, v. 45, p. 44-54, jan./jun., 2020. Disponível em: <<https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/47208/31997>>.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**, 8ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

LAMOUNIER, G.; SANDER, V. As alas LGBTI em Minas Gerais: O desenvolvimento de uma política penitenciária de segregação espacial. In: FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (Org.) **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**.

Salvador: Editora Devires, 2019.

MONTEIRO, F. M.; CARDOSO, G. R. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas** - Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, 2013.

PRECIADO, B. Multidões queer: notas para uma política dos "anormais". **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 11-20, 2011.

SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. *In*: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 31-83.

SPADE, D. **Fechem as prisões! Abram as fronteiras! Como o abolicionismo está moldando políticas trans e queer**. *In*: IRINEU, B. A. et. al. (org.). Políticas da vida: coproduções de saberes e resistências. Salvador: Devires, 2022.

WACQUANT, L. Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal: Uma cartografia analítica. **Tempo Social** - Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 26, n. 2, 2014. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ts/a/L5b6ZxLWyb9ZSnWWLg3cMnC/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 15 mar. 2022.